



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CONTRATO N.º 006/2018

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, com sede na Rua Manoel Amâncio N.º 03 – Centro – Normandia – RR CEP: 69.355-000, na cidade de Normandia-RR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VICENTE ADOLFO BRASIL**, devidamente assistido pela Maura Maria Martins, Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **WANESSA SANTOS LIMA – ME** com sede na AV. JOÃO PERREIRA DE MELO, 760, BAIRRO CENTRO inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.618.882/0001-28, neste ato representada por WANESSA SANTOS LIMA, CPF726.439.272-79, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO: N.º 005/2018 -SMAGP, PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018**, diante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

1 - DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa para serviços de confecção de chaves e carimbos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Normandia – RR.

2- DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da contratação objeto deste TERMO DE REFERENCIA correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento das Secretarias do Normandia, para o exercício 2018, conforme unidade orçamentaria abaixo:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Exercício: 2018.

Programa de Atividade: 04.122.0004/2010

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Tipo de Empenho: () Global () Ordinário (x) Estimativo

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do objeto, bem como:

4.1.1 Fiscalizar a execução do contrato;

4.1.2 Receber o objeto / Serviço, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscal, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93;

4.1.3 Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

4.1.4 Expedir e encaminhar para a **CONTRATADA** a requisição com os quantitativos e marca a serem entregues;

4.1.5 Efetuar pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.

4.1.6 Recusar os serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses: Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso; Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência; Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.


Waneessa



4.1.7 O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no ato da entrega do serviço e da nota fiscal pela Contratada;

4.1.8 O recebimento provisório do objeto do item 1.0 não implica sua aceitação definitiva;

4.1.9 O recebimento definitivo dar-se-á, pelo fiscal do contrato nomeado através de Portaria, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento.

4.2- DA CONTRATADA, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

4.2.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

4.2.2 A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de execução do contrato, visando à perfeita execução do mesmo;

4.2.3 CONTRATADA deverá entregar fornecer os serviços solicitados de acordo com as especificações e marcas estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.4 Não transferir a outrem, num todo ou em parte o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

4.2.5 Realizar o fornecimento do objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei N° 8.666/93;

4.2.6 Fornecer e entregar os serviços solicitados em horário de expediente, das 08:00h às 14:00 h, na sede da Prefeitura Municipal de Normandia e demais Secretarias da Prefeitura, na cidade de Normandia/RR;

4.2.7 Realizar o transporte e manejo com descarrego até a Prefeitura Municipal de Normandia/RR, apropriadamente, que será tudo por conta da CONTRATADA, não cabendo a Prefeitura Municipal de Normandia/RR, qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

4.2.8 Fazer a entrega e o fornecimento dos materiais solicitados em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a requisição para entrega imediata expedida pela SMAGP, contendo a quantidade dos serviços com as devidas marcas e medidas conforme o estabelecido na proposta da Contratada e em nota de empenho;

4.2.9 A CONTRATADA obriga-se a entregar e fornecer o serviço de forma PROVISORIAMENTE, no ato da entrega para realização de conferência e vistoria de recebimento para posterior atesto ou devolução na forma de rejeição do fiscal, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada, e/ou prazos de validade, e/ou acondicionamento em embalagens impróprias e danificadas;

4.2.10 A CONTRATADA obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

4.2.11 O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;

4.2.12 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou má aparência, no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante.

5 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Cláusula 5ª. O valor total do contrato, corresponde ao valor de R\$ 15.570,00

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD*	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Carimbo automático 2,5 x 0,8 – Ref: 4910	UND	30	30,00	900,00
2.	Carimbo automático 3,0 x 3,0 – Ref: 4923	UND	30	50,00	1.500,00
3.	Carimbo automático 3,9 x 1,4 – Ref: 4911	UND	30	35,00	1.050,00
4.	Carimbo automático 4,0 x 4,0 – Ref: 4724	UND	30	60,00	1.800,00
5.	Carimbo automático 6,0 x 2,3 – Ref: 4914	UND	30	60,00	1.800,00
6.	Carimbo automático 6,0 x 3,3 – Ref: 4928	UND	30	60,00	1.800,00
7.	Carimbo automático 6,0 x 4,0 – Ref: 4927	UND	30	60,00	1.800,00
8.	Serviço de cópias de chaves simples	UND	50	8,00	400,00
9.	Serviço de abertura e confecção de chaves, com serviço em domicílio	UND	20	45,00	900,00
10.	Serviço de substituição de fechadura simples (incluindo a fechadura)	UND	20	70,00	1.400,00
11.	Serviço de abertura e confecção de chaves para porta de vidro	UND	6	70,00	420,00
12.	Serviço de abertura de fechadura de carro	UND	15	40,00	600,00
13.	Serviço de cópia de chave para carro simples	UND	15	20,00	300,00
14.	Serviço de confecção de chave para carro simples	UND	15	60,00	900,00
VALOR TOTAL					15.570,00

6- DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula 6ª A prestação do serviço será de forma parcelada e continua durante todo o período de vigência do contrato, para atender as necessidades da Prefeitura;

6.2 Para o Fornecimento do item 1.0, a Empresa Contratada deverá prestar o serviço, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.3 Os serviços deverão ser entregues e prestados pela Contratada em horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Normandia e demais órgãos, no município de Normandia, em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de serviço para entrega imediata expedida pela SMAGP, contendo a quantidade dos serviços com as devidas marcas e medidas conforme o estabelecido na proposta da Contratada;


Wamesa

6.4 Os serviços solicitados no item 1.0 (Objeto) serão solicitados conforme as necessidades, que deverão ser entregue obedecendo ao prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da requisição, para entrega imediata expedida pela SMAGP, contendo a quantidade dos serviços a serem realizados, com início de fornecimento e entrega imediatamente logo após a assinatura do Contrato.

7-DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 7ª. Será de forma mensal e a nota fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sito à rua Manoel Amâncio nº 03, Bairro Centro, no município de Normandia - RR, até o 10º (décimo) dia subsequente ao fornecimento do serviço;

7.2 O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização das publicações, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

7.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

7.4 Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos;

7.5 Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato.

7.6 Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

8- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 8ª. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, com início de fornecimento e entrega conforme requisição.

8.2 O Prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração. O prazo para início dos serviços será logo após a assinatura do contrato.

9 - DO REAJUSTE:

Cláusula 9ª. Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

10- DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 10ª. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com as *Secretaria Municipal de Normandia*, as Sanções Administrativas aplicadas a Contratada, garantida a prévia defesa, serão:

- a) Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com

a União, e será descridenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- b) Advertência;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos materiais caracterizando inexecução parcial;

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 11ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público

12 - FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 12ª. A fiscalização e recebimento do objeto será exercida por representante do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos materiais, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei Nº 8.666/93.

12.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

13 - DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 13ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Bomfim, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente TERMO DE CONTRATO N.º006 /2018, digitado e firmado em 02 (duas) vias, permanecendo da PREFEITURA e a segunda via, entregue à CONTRATADA.

Normandia - Roraima, 22 de Março de 2018

Pela PREFEITURA:

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA: *Wanessa Santos Lima*
WANESSA SANTOS LIMA
WANESSA SANTOS LIMA – ME
CNPJ/MF 09.618.882/0001-28

TESTEMUNHAS

Walter Pereira do S. Lima *Wanessa Santos Lima*
859.285.262-53 CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87 385.048.981-72